

DECRETO N° 304/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

““DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.””.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso I e XI, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar e dar a adequada destinação ao patrimônio público, visando sempre ao atendimento do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público é o instrumento adequado para outorgar a utilização de espaços públicos a particulares para o exercício de atividades de interesse social e econômico, em caráter precário e revogável;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar a atividade econômica local e a geração de renda, bem como em ordenar a ocupação dos espaços públicos, como o Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que, em se tratando de uso de pequena área para exploração econômica de modesta expressão, a jurisprudência tem admitido a dispensa do procedimento licitatório, por não se tratar de contrato de concessão e por visar ao atendimento de finalidade social;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. **LUIS HERNANDES DE CARVALHO**, inscrito no **CPF sob o nº 929.XXX.XXX-91**, a permissão de uso, em caráter pessoal, precário e intransferível, do bem público municipal correspondente à **Área quiosque - 98,07 (Noventa e oito vírgulas zero sete metros quadrados.) Localizado no Balneário Público, Setor Portal do Lago Augustinópolis/TO.**

§ 1º O uso do bem público destina-se exclusivamente à instalação de um ponto comercial para a venda de lanches, cafés, bolos, salgados e produtos similares, A comercialização de bebidas alcoólicas é permitida, condicionada à venda exclusiva em embalagens do tipo lata, sendo vedada a venda em garrafas, doses ou a granel.

§ 2º A presente permissão de uso é outorgada a título gratuito, sendo vedada a sublocação, cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, bem como a alteração da finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º A permissionária será responsável, às suas exclusivas expensas, pela edificação, instalação, manutenção e conservação do espaço, bem como por todos os custos operacionais (água, energia, tributos etc.) decorrentes da atividade.

§ 1º Quaisquer projetos de construção ou adequação do imóvel deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º A permissionária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso do bem.

Art. 3º Esta permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou cassada em caso de descumprimento das obrigações pela permissionária, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º A revogação ou cassação da permissão não gerará direito a qualquer tipo de indenização à permissionária, seja por investimentos realizados ou por lucros cessantes.

§ 2º As benfeitorias, úteis ou necessárias, eventualmente realizadas no imóvel não serão indenizáveis e, caso não sejam retiradas pela permissionária no prazo estipulado na notificação, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 4º A **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico** formalizará o correspondente **Termo de Permissão de Uso**, que detalhará as obrigações das partes e as condições para o exercício da atividade, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de cassação da permissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.




RONIVON TEODORO DA SILVA
-Prefeito Municipal-